

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola São Francisco de Assis

EMENTA: Recredencia a Escola São Francisco de Assis, de Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU № 06362797-3 | **PARECER №** 0536/2007 | **APROVADO**: 21.08.2007

I – RELATÓRIO

Ubiratan de Araújo Pires, diretor da Escola São Francisco de Assis, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0659/2001-CEC, com CNPJ nº 07.341.100/0004-73, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 557, Centro, CEP: 62010-190, Sobral, mediante o Processo nº 06362797-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é mantida pela Obra das Vocações Missionárias Capuchinhas do Ceará e é secretariada por Maria do Socorro Mesquita, Registro nº 3248/1989/SEDUC.

O pedido está instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da Escola;
- Parecer nº 659/2001/CEC;
- habilitação do diretor e da secretária escolar;
- regimento escolar em duas vias:
- projeto pedagógico;
- declaração da entrega do censo escolar e dos relatórios escolares referentes aos anos 2005/2006;
- relação da melhorias realizadas no prédio;
- fotografias da Escola;
- relação do material de escrituração escolar, do mobiliário e dos equipamentos;
- acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- relatório de visita;
- ficha de informação escolar nº 23024909;

Digitador : Neto Revisor: JAA



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0536/2007

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- primeira informação técnica;
- cumprimento da diligência;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental(em nove anos).

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O regimento escolar, apresentado em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

As instalações físicas da Escola abrigam: diretoria, secretaria, salas de aula, sala dos professores, cantina/cozinha, área livre coberta, quadra coberta, laboratório de informática, auditório e sala de multimeios, banheiros masculino, feminino e infantil.

Melhorias realizadas: construção de oito salas de aulas, um auditório climatizado, tesouraria, guarita, cantina, deposito, sala de multimeios, ampliação da quadra de esportes, da fachada frontal, da sala de educação infantil e reforma das instalações elétricas.

O corpo docente é composto por trinta e três professores; destes, 64% são habilitados, e 34% têm autorização temporária.

O projeto pedagógico tem como objetivo geral assegurar o sucesso educacional, tendo como pressuposto uma concepção de educação crítica libertadora, vinculada à realidade social dos alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 02/1998-CNE, 03/1998-CNE, 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista a informação da assessora técnica Maria Solange de Souza Albuquerque, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola São Francisco de Assis, de Sobral, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador : Neto Revisor: JAA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0536/2007

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador : Neto Revisor: JAA